

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE TOLEDO

2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI

RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular: (45)
99999-3934 - E-mail: segundavaraciveltoledo@gmail.com

Autos nº. 0000278-67.2014.8.16.0170**ANOTE-SE o impedimento conforme expediente SEI nº 0006684-88.2025.8.16.6000.**

1. Conforme requerimento da parte exequente, **AUTORIZO o leiloeiro judicial** a efetuar a venda direta do(s) bem(ns) não arrematado(s) nos últimos dois leilões.

Nesse sentido, **passo a estabelecer os parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, em observância ao art. 880, §1º do CPC:**

Prazo: Fixo o prazo de 12 (doze) meses para venda do referido bem;

Publicidade: Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

Preço mínimo: 60% do valor da avaliação, em atenção ao art. 891, §1º do CPC;

Condições de Pagamento: Fica autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitados os dispositivos legais cabíveis;

No caso de bens imóveis: as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o(a) adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo(a) corretor(a)/leiloeiro(a). O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias;

No caso de automóveis: o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior;

Quanto aos demais bens: as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente;

Comissão do Leiloeiro Judicial: Percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º do Código de Processo Civil;



2. Cumpram-se, no que couber, as disposições constantes na Portaria deste Juízo, quanto ao leilão judicial.

3. A seguir, **DETERMINO** a suspensão de feito, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Intimações e diligências necessárias.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO
Juíza de Direito

